



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: Proposta de Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos com um Bloco Pedagógico nos Três Anos Iniciais

RELATORA: Aldenilse Araújo da Silva

PARECER N. 029/CME/2013

APROVADO EM 18/12/2013

PROCESSO N. 068/CME/2013

## I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação/SEMED, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Pauderney Tomaz Avelino, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, ofício n. 2764/2013-SEMED-GS, datado de 16/08/13, que gerou o Processo n. 068/CME/2013, referente ao pedido de **aprovação da Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos com um Bloco Pedagógico nos 3 (Três) Anos Iniciais**.

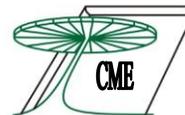
De igual modo, a SEMED encaminhou por meio do Ofício n. 3213/2013-SEMED/GS, datado de 16/09/13, a **primeira etapa da Proposta Curricular dos Anos Iniciais**, contendo os pressupostos teóricos e operacionais em atendimento ao que preconiza a Resolução n. 7 de 14/12/10, que em seu Art. 30 § 1º, respeitando-se com isso a reorganização do tempo e do espaço escolar, a fim de que garantir um processo de alfabetização de qualidade.

A **segunda etapa da Proposta Curricular dos Anos Iniciais** foi encaminhada por meio do Memorando nº 654/2013-DEF/DEGE, datado de 18/11/13, contendo a organização Curricular do Bloco Pedagógico (1º, 2º, 3º ano) detalhando em cada Componente Curricular os seguintes aspectos: Caracterização da Área; Objetivos; Capacidades/Direitos de Aprendizagem; Conteúdos/Conceitos a serem desenvolvidos no decorrer dos 4 (quatro) bimestres e nos três anos do bloco pedagógico e ainda as Orientações Didáticas para nortear a organização do trabalho pedagógico do professor.

Ainda visando, definir procedimentos para a operacionalização da referida proposta curricular na Rede Municipal de Ensino de Manaus, a SEMED, encaminhou ainda uma **MINUTA** que fixa as normas para operacionalização do Bloco Pedagógico do Ensino Fundamental – 1º ao 3º Anos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Manaus, por meio do Ofício n. 4050/2013-SEMED/GS, datado de 25 de novembro de 2013, compondo este Processo n. 068/CME/2013.

**PROCESSO Nº 068/13 - CME/MANAUS**

**PARECER Nº 029/13 - CME/MANAUS FL. 02**



### Da Análise

1. Preliminarmente importa dizer que as propostas de alteração na **Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos com um Bloco Pedagógico nos 3 (Três) Anos Iniciais**, foram motivadas pela necessidade de observância a **Resolução n. 07/CNE/CEB/2010**, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos a serem observadas na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Cabe esclarecer que desde a implantação da Lei n° 11.274/2006 que estabeleceu a ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração e que foi implementada no Sistema Municipal de Ensino de Manaus, por meio da Resolução n° 07/2006/CME/Manaus, provocou a necessidade de mudanças em sua Estrutura Curricular, e também, uma reorganização da Educação Infantil, especificamente da Pré-Escola, destinada agora, a crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, uma vez que, tornou-se obrigatória a matrícula para crianças a partir de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março, no 1° ano do Ensino Fundamental.

Diante dessa nova realidade do Ensino Fundamental a Resolução n° 07/2010/CNE-CEB, em seu Artigo 30 § 1° determinou que:

*“Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos”.*

Esta nova reorganização tem como objetivo garantir o processo de Alfabetização de forma eficaz, considerando-se que os três anos iniciais são importantes para a qualidade da Educação Básica, voltados à Alfabetização e ao Letramento. Assim, é necessário que a ação pedagógica assegure, nesse período, o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas na Resolução n° 07/2010/CNE-CE conforme pode-se verificar no seu:



**Art. 30.** Os três anos iniciais do Ensino Fundamental deverá assegurar:

*I – a alfabetização e o letramento;*

*II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;*

*III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.*

Cabe ainda ressaltar que nesses três anos de Bloco Pedagógico de aprendizagens, se dê um tratamento diferenciado a questão da Avaliação da aprendizagem, tanto no 1º (**primeiro**) ano com as crianças de seis anos de idade, quanto no 2º (**segundo**) e no 3º (**terceiro**) anos, com as crianças de 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade, observando alguns princípios essenciais, conforme o art. 32 da Resolução nº 07/2010/CNE/CEB, como:

- A avaliação tem de assumir forma processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica;

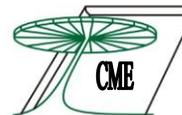
A avaliação nesses três anos iniciais não pode repetir a prática tradicional e limitada a avaliar apenas os resultados finais traduzidos em notas ou conceitos;

- A avaliação, nesse Bloco Pedagógico, não pode ser adotado como mera verificação de conhecimentos visando ao caráter classificatório;

- É indispensável a elaboração de instrumentos e procedimentos de observação, de acompanhamento contínuo, de registro e de reflexão permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

- A avaliação, nesse período, constituir-se-á, também, em um momento necessário à construção de conhecimentos pelas crianças no processo de alfabetização.

Recomenda-se ainda, que os professores de áreas específicas, especialmente no caso da Educação Física e de Arte, devem estar preparados para planejar adequadamente o trabalho com crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos, tanto no que se refere ao desenvolvimento humano, cognitivo e corporal, como às habilidades e interesses demonstrados pelos alunos.

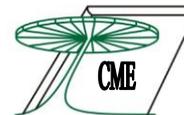


Assim, após a análise do documento proposta **de Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos com um Bloco Pedagógico nos 3 (Três) Anos Iniciais**, verificou-se que a mesma foi organizada em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/96 e de acordo com Resolução nº 07/2010/CNE/CEB.

2. Quanto à **Proposta Curricular dos Anos Iniciais**, apresenta a seguinte estrutura: INTRODUÇÃO; ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS(*Objetivos Geral e Específicos*); MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS; ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO E TEMPO ESCOLAR (*Planejamento: Estrutura Didática para Rotina; Atividades Permanentes; Sequência Didática e Projetos de Trabalho*); CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA E CRIANÇA; BLOCO PEDAGÓGICO/1º, 2º e 3º ano (*Fundamentação Legal; Objetivos dos Blocos Pedagógicos; Alfabetização, Letramento e Ludicidade: Eixos indissociáveis do Bloco Pedagógico; A criança de seis anos; A criança de sete e oito anos; Desenvolvimento Cognitivo e linguagem; Desenvolvimento Emocionais e Desenvolvimento Social*); CURRÍCULO(*Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de nove anos; Interdisciplinaridade no âmbito do Bloco Pedagógico; Interdisciplinaridade e transversalidade nos Blocos Pedagógicos*); AVALIAÇÃO (*Noções Conceituais; Aspectos Legais; Avaliando discentes inclusos (Ações que devem priorizar os alunos com deficiência sensorial, visual e auditivo e Discentes com deficiências intelectual ou transtorno global); Instrumentos de avaliação (Observação/Registro/Fichas/Debate/Auto avaliação/Trabalho em grupo/Seminário/Portfólio e Prova); Avaliações Externas; Avaliação Externa Estadual; Avaliação Federal; Prova Brasil e Avaliação Nacional de Alfabetização – ANA e os COMPONENTES CURRICULARES (Língua Portuguesa/ Matemática/ Ciências Naturais/ História/ Geografia/ Educação Física/ Arte/Ensino Religioso e os Temas Sociais Contemporâneos)*).

Do 4º e 5º Anos, detalhou-se também em cada Componente Curricular os seguintes aspectos: Caracterização da Área; Objetivos; Capacidades; Conteúdos/Conceitos e orientações Didáticas.

Foi encaminhado ainda, as fichas de acompanhamento de aprendizagem dos alunos do Bloco Pedagógico em consonância com o que determina o art. 32 da Resolução nº 07/2010/CNE/CEB que se dê um tratamento diferenciado a questão da Avaliação da aprendizagem, tanto no 1º (**primeiro**) ano com as crianças de seis anos de idade, quanto no 2º (**segundo**) e no 3º (**terceiro**) anos, com as crianças de 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade, conforme mencionado anteriormente. Os instrumentos de acompanhamento dos alunos são: a Ficha de Acompanhamento Bimestral (Processo de Alfabetização/Sondagem: servirá para fazer o registro dos resultados após **PROCESSO Nº 068/13 - CME/MANAUS** **PARECER Nº 029/13 - CME/MANAUS FL. 05** os testes de sondagem); Ficha Perfil da Turma(Servirá para o registro e acompanhamento da aprendizagem,



indicando a quantidade de crianças que domina o conhecimento descrito); Ficha de Acompanhamento do Aluno (Essa ficha acompanhará o estudante em caso de transferência, servindo para o registro da situação do mesmo mediante os itens apresentados e das notas bimestrais) e o Parecer Final (Neste documento ficarão registradas as considerações referente a aprendizagem dos alunos ao final de cada ano).

Verificou-se ainda que, a Proposta Curricular dos Anos Iniciais da Secretaria Municipal de Educação além de contemplar os componentes curriculares da Educação Básica, contém os direcionamentos teóricos do ensino organizado em Bloco Pedagógico (1º, 2º e 3º anos) e séries complementares 4º e 5º anos e valoriza os temas diversificados, denominados Temas Sociais Contemporâneos, de acordo com o que orienta o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN Nº 9394/96). Esses Temas Sociais Contemporâneos correspondem a questões importantes e urgentes para a sociedade brasileira, levando-se em conta a realidade global do aluno, devendo ser ministrados de forma interdisciplinar e transversal a fim de oportunizar a formação de um cidadão que possa exercer sua cidadania de maneira responsável e participativa.

O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.



Dessa forma os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, com base nas possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em sua escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Assim os conteúdos deverão ser planejados em função da criança e do seu direito de aprendizagem.

E ainda, a referida Proposta Curricular articulou-se aos princípios pedagógicos do Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC 2012) – os quais se tomou como referência para o processo de alfabetização e letramento no Bloco Pedagógico, entendendo que o direito à educação básica é garantido a todos os brasileiros e , segundo prevê a Lei 93.94/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, “*tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores*”.(art. 22)

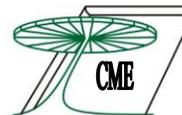
Esta Proposta pressupõe que o desenvolvimento das capacidades deve ser previsto dentro de uma lógica, ou seja, um determinado conhecimento ou capacidade, podendo ser introduzido em um ano e aprofundado nos anos seguintes. A consolidação também poderá ocorrer em mais de um ano escolar, dado que há aprendizagens que exigem um tempo maior para a apropriação.

Para tanto, apresenta-se a definição desse tipo de abordagem:

- Introduzir – representado pela letra I, será utilizada para indicar que determinado conhecimento ou capacidade deve ser introduzido na etapa escolar indicada;
- Aprofundar – representada pela letra A, indicará que a ação educativa deve garantir o aprofundamento;
- Consolidar – representada pela letra C, indica que a aprendizagem deve ser consolidada no ano indicado.

O documento organiza-se em eixos, capacidades, conteúdos/conceitos, orientações didáticas, que orientarão os planejamentos pedagógicos nas unidades escolares, bem como a seleção e a estruturação dos conhecimentos, as metodologias e também a avaliação, levando em consideração as capacidades do estudante, destacando o que deve ser introduzido, aprofundado e consolidado a cada ano do Bloco Pedagógico.

As disciplinas possuem eixos que ajudam a organizar as capacidades trabalhadas. Os conteúdos são ligados às capacidades de modo que o seu trabalho sistemático favorece o desenvolvimento do educando na direção apontada pela Proposta Curricular. As orientações didáticas que ajudam na aplicação do conteúdo estão no detalhamento de cada área curricular. Assim, busca-se subsidiar o trabalho docente dando uma visualização mais clara dos objetivos de seu trabalho e das metas a serem alcançadas.



3. Outrossim, a MINUTA DE RESOLUÇÃO encaminhada pela SEMED, fixa as normas para operacionalização do Bloco Pedagógico do Ensino Fundamental – 1º ao 3º Anos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Manaus. A mesma encontra-se em conformidade com as normas educacionais vigentes.

## II – PARECER

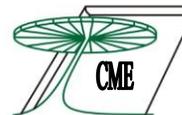
A ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS COM UM BLOCO PEDAGÓGICO NOS 3 (TRÊS) ANOS INICIAIS, bem como a PROPOSTA CURRICULAR DOS ANOS INICIAIS e a MINUTA DE RESOLUÇÃO estão organizadas em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/96 e de acordo com Resolução nº 07/2010/CNE/CEB.

## III – VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO da **Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos – com um Bloco Pedagógico nos Três Anos Iniciais**, no Sistema Municipal de Ensino de Manaus; pela APROVAÇÃO da **Proposta Curricular** dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano, com um Bloco Pedagógico nos Três Anos Iniciais e APROVAÇÃO do texto da **MINUTA** que fixa as normas para operacionalização do Bloco Pedagógico do Ensino Fundamental – 1º ao 3º Anos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Manaus.

Manaus, 18 de dezembro de 2013.

**ALDENILSE ARAÚJO DA SILVA**  
*Conselheira Relatora*



#### **IV – DECISÃO DA PLENÁRIA**

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto da Relatora.

**PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO**  
*Conselheiro*

**VILMA PESSOA PAIVA**  
*Conselheira*

**MARCO AURÉLIO DUARTE DE LIMA**  
*Conselheiro*

**ELIANA MARIA TEIXEIRA DE ASSIS**  
*Conselheira*

**AUXILIOMAR SILVA UGARTE**  
*Conselheiro*

**ELIZÂNGELA BRANDÃO DE SOUZA**  
*Conselheira*

**ÂNGELO DE SOUZA ATAÍDE**  
*Conselheiro*

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 18 de dezembro de 2013.

**ELAINE RAMOS DA SILVA**  
Presidente do CME/Manaus